



**LEI COMPLEMENTAR Nº 090/22, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL DE  
DESEMPENHO EDUCACIONAL, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA-PB  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional, a ser concedido aos servidores lotados nas Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O Prêmio consiste em uma bonificação a ser concedida a todos os servidores da Escola, após avaliação de Comissão da Secretaria de Educação, observando os seguintes critérios:

- I - Gestão e participação da comunidade (pais, mestres e conselho de classe);
- II - Formação e avaliação;
- II - Percentual de aprovação e evasão escolar;

**Art. 3º.** A Comissão de Avaliação e o Comitê Gestor de Pessoal serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação será composta por:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Secretário Executivo de Educação;
- III - Supervisor da Educação Infantil;
- IV - Supervisor do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;
- V - Supervisor do Ensino Fundamental dos Anos Finais;



VI - Supervisor de Educação Especial e Inclusiva

§ 1º. A decisão da Comissão de Avaliação poderá ser reavaliada pelo Comitê Gestor de Pessoal.

§ 2º. O Comitê Gestor de Pessoal será composto:

- a) 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- b) 01 (um) técnico da Secretaria de Administração

**Art. 5º.** Serão avaliados através de visitas periódicas da Comissão de Avaliação da Secretaria de Educação:

- I - equipe gestora;
- II - coordenação pedagógica;
- III - professores;
- IV - auxiliares administrativos;
- V - auxiliares de serviços;
- VI - todos os alunos da unidade de ensino, parte determinante do projeto.

§ 1º. A gestão escolar será avaliada segundo os seguintes critérios:

- I - Cumprimento de horários do funcionamento da escola e dos 200 dias letivos;
- II - Efetiva presença dos professores, técnicos da escola e funcionários em geral;
- III - Organização e operacionalização do Conselho Escolar;
- IV - Envio à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de todas as informações em tempo hábil (determinado pela Secretaria);
- V - Organização dos documentos referentes a vida escolar dos alunos;
- VI - Acompanhar o cronograma de atualização dos diários *on line* nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII - Redução do consumo *per capita* de energia elétrica na escola;
- VIII - Oferta de um ambiente escolar adequado (limpeza e organização);
- IX - Atualização anual do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

§ 2º - A gestão pedagógica será avaliada pela garantia dos seguintes critérios:

- I - Rendimento escolar anual, taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;
- II - Participação docente nas formações continuadas de professores, realizadas através da



Secretaria de Educação ou de parceria;

III – Manter os diários on line atualizados de acordo com as datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Pertinência da temática do Projeto Pedagógico Anual ao projeto piloto da Secretaria de Educação.

V - Classificação da escola no resultado de desempenho da I, II e III Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 6º.** No que se refere ao resultado do desempenho de Língua Portuguesa e Matemática no I, II e III Avaliações promovidos pela Secretaria de Educação e parceiros, das séries do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, a escola será classificada de acordo com a maior média obtida.

**Art. 7º.** No que diz respeito à Educação Infantil, não se aplicam os critérios constantes do inciso V, do § 2º, do Art. 5º e do Art. 6º, substituído pela avaliação de rendimento, que acontecerá de forma qualitativa a partir dos dados informados no Sistema de Gestão Educacional – SG-EDU.

**Art. 8º.** No que diz respeito à Educação para Jovens e Adultos, não se aplicam os critérios constantes do inciso V, do § 2º, do Art. 5º e do Art. 6º.

**Art. 9.** Para fins de distribuição do prêmio, as escolas serão divididas em três grupos, da seguinte forma:

I - Grupo 1 - Escolas da Educação Infantil;

II - Grupo 2 - Escolas do Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos;

III - Grupo 3 - Escolas do Ensino Fundamental/Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 10.** Serão premiadas com 100% do vencimento básico da classe de forma individual todos os professores, gestores e coordenadores que obtiveram uma média ponderada maior ou igual a sete, observado o seguinte:

**I -** Para professores da Educação Infantil a média ponderada será:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{2*N1+3*N2+5*P1}{10}$$

**II -** Para os professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Finais a média será:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{4*P1 + P2 + P3 + P4}{7}$$



**III** - Para os professores da Educação de Jovens e Adultos a média ponderada será:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{2*N1+3*N2+5*P1}{10}$$

**IV** - Para gestores, coordenadores, professores readaptados e demais funcionários da educação infantil a média ponderada será:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{2*N1+3*N2+5*N3}{10}$$

**V** - Para gestores, coordenadores, professores readaptados e demais funcionários do Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Finais a média ponderada será:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{2*N1 + 2*N2 + 2*N3 + 4*N4}{10}$$

§ 1º. Os demais funcionários das Escolas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Finais serão bonificados de acordo com a avaliação da gestão escolar respectiva.

§ 2º. O professor que ministrar aula na Educação de Jovens e Adultos nos ciclos (I,II,III e IV) e também nos Anos Iniciais e Anos Finais receberá o prêmio referente ao desempenho da(s) turma(s) dos anos iniciais ou anos finais.

§ 3º. Os docentes do Ensino Fundamental/Anos Finais, cujas disciplinas não são avaliadas pelo Integração da Rede de Ensino Para a Cidadania (IREC), serão avaliados de acordo com a média, calculada para cada avaliação do IREC (equivale a Nota 4 - P2, P3 e P4) da disciplina de Língua Portuguesa de todas as turmas que o professor leciona.

§ 4º. Os docentes do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, com turmas multisseriadas avaliadas pelo IREC, serão avaliados pela média para cada avaliação do IREC (equivale a Nota 4 - P2, P3 e P4) das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática de todas as turmas que o professor leciona.

§ 5º. O professor que ministrar aula na Educação Infantil e Ensino Fundamental/Anos Iniciais receberá o prêmio referente ao desempenho da(s) turma(s) dos anos iniciais.

§ 6º. O quadro com a distribuição de notas, de acordo com os respectivos grupos e indicadores encontra-se no ANEXO I desta Lei.

**Art. 11.** O trabalhador e profissional em Educação afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício desenvolvido no âmbito da respectiva escola de cada grupo conforme o Art. 7º.

**Art. 12.** Para participar da premiação, os professores que estão readaptados por orientação



médica, deverão apresentar projetos pedagógicos em letramento em Língua Portuguesa e Matemática, aprovados pela gestão escolar e executados individualmente em suas escolas.

**Art. 13.** Para fazerem jus à premiação, os professores devem estar prestando serviços regulamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou em uma das escolas municipais participantes dos grupos I, II e III.

**Art. 14.** A concessão do Prêmio acontecerá até 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 15.** Os eventuais casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o apoio do Comitê Gestor de Pessoal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 04 de novembro de 2022.

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Constitucional



**ANEXO I**

**NOTA 1 (N1) - INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ARTIGO 2º – 100%.**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL
Participação da comunidade (pais, mestres e conselho de classe);	25%
Formação e avaliação	25%
Percentual de índice de aprovação e evasão escolar	50%
<b>Total</b>	<b>100%</b>



**NOTA 2 (N2) - INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ARTIGO 5º, I – 100%.**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
Cumprimento de horários do funcionamento da escola e dos 200 dias letivos	10%
Efetiva presença dos professores e técnicos da escola	10%
Organização e operacionalização do Conselho Escolar	10%
Envio à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de todas as informações em tempo hábil (determinado pela Secretaria)	10%
Organização dos documentos referentes a vida escolar dos alunos	10%
Acompanhar o cronograma de atualização dos diários online nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	10%
Redução do consumo per capita de energia elétrica na escola	10%
Oferta de um ambiente escolar adequado (limpeza e organização)	10%
Atualização anual do Projeto Político Pedagógico e Regimento escolar	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**NOTA 3 (P1) EDUCAÇÃO INFANTIL - INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ARTIGO 5º, II – 100%**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
Rendimento escolar anual, taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar.	10%
Participação docente nas formações continuadas de professores, realizadas através da Secretaria de Educação ou de parceria.	10%
Manter os diários on line atualizados de acordo com as datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	20%
<b>Art. 7º</b> - Avaliação de rendimento da Educação Infantil que acontecerá de forma qualitativa a partir dos dados informados no Sistema de Gestão Educacional – SG-EDU.	40%
Pertinência da temática do Projeto Pedagógico Anual ao projeto piloto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>



**NOTA 3 (P1) ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E FINAIS- INDICADOR DA  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ARTIGO 5º, II – 100%**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
Rendimento escolar anual, consistente nas taxas de aprovação, reprovação, e evasão escolar por turma	25%
Participação docente nas formações continuadas de professores, realizadas através da Secretaria de Educação ou de parceria	25%
Manter os diários on line atualizados de acordo com as datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	25%
Pertinência da temática do Projeto Pedagógico Anual ao projeto piloto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	25%
<b>Total</b>	<b>100%</b>



**NOTA 3 (P1) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ARTIGO 5º, II – 100%**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
Rendimento escolar anual, taxas de aprovação, reprovação, e evasão escolar por turma.	40%
Participação docente nas formações continuadas de professores, realizadas através da Secretaria de Educação ou de parceria.	20%
Manter os diários on line atualizados de acordo com as datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	20%
Pertinência da temática do Projeto Pedagógico Anual ao projeto piloto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**NOTA 4 (P2, P3 E P4) PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E FINAIS - INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ARTIGO 5º, II - 100%**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
<b>A1</b> - Resultado do desempenho por turma no I Simulado em Língua Portuguesa e Matemática promovido pela Secretaria de Educação e parceiros, das séries do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, obtendo maior média.	100%
<b>A2</b> - Resultado do desempenho por turma na II Avaliação em Língua Portuguesa e Matemática promovido pela Secretaria de Educação e parceiros, das séries do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, obtendo maior média.	100%
<b>A3</b> - Resultado do desempenho por turma na III Avaliação em Língua Portuguesa e Matemática promovido pela Secretaria de Educação e parceiros, das séries do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, obtendo maior média.	100%
<b>Total</b>	<b>300% / 3 = 100%</b>



**NOTA 5 (N3) PARA GESTORES E COORDENADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL -  
INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ARTIGO 5º, II – 100%**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
Rendimento escolar anual, taxa de evasão da escola;	20%
Participação dos docentes da escola nas formações continuadas de professores, realizadas através da Secretaria de Educação ou de parceria;	30%
<b>Art. 7º</b> - Avaliação da escola de rendimento da Educação Infantil que acontecerá de forma qualitativa a partir dos dados informados no Sistema de Gestão Educacional – SG-EDU;	30%
Pertinência da temática do Projeto Pedagógico Anual ao projeto piloto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>



**NOTA 6 (N3) PARA GESTORES E COORDENADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL/  
ANOS INICIAIS E FINAIS - INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO  
ARTIGO 5º, II – 100%**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
Rendimento escolar anual, taxa de evasão da escola;	40%
Participação dos docentes da escola nas formações continuadas de professores, realizadas através da Secretaria de Educação ou de parceria;	30%
Pertinência da temática do Projeto Pedagógico Anual ao projeto piloto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**NOTA 7 (N4) PARA GESTORES E COORDENADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL/  
ANOS INICIAIS E FINAIS - INDICADOR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO  
ARTIGO 5º, II – 100%**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
<b>A1</b> - Resultado do desempenho da escola na I Avaliação em Língua Portuguesa e Matemática promovido pela Secretaria de Educação e parceiros, das séries do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, obtendo maior média per capita	100%
<b>A2</b> - Resultado do desempenho da escola na II Avaliação em Língua Portuguesa e Matemática promovido pela Secretaria de Educação e parceiros, das séries do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, obtendo maior média per capita	100%
<b>A3</b> - Resultado do desempenho da escola na III Avaliação em Língua Portuguesa e Matemática promovido pela Secretaria de Educação e parceiros, das séries do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, obtendo maior média per capita	100%
<b>Total</b>	<b>300% / 3 = 100%</b>